

LEI Nº 1.626/05, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

***“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JUROS E
MULTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica reduzido em 90% (noventa por cento) o valor de juros e multas sobre os tributos municipais para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista de débitos inscritos em Dívida Ativa que se encontram na fase de cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 2º- Fica reduzido em 60% (sessenta por cento), o valor dos juros e multas para o contribuinte que optar pelo parcelamento em até 12 (doze) vezes de seus débitos, referentes a todos os tributos municipais inscritos na Dívida Ativa que se encontram na fase de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – O prazo máximo para usufruir os benefícios desta lei é de 90 (noventa) dias, contados de sua promulgação.

Artigo 3º- Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, e multa diária de 0,33% (trinta e três por cento) limitada ao percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 30 (trinta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do saldo remanescente da dívida.

Artigo 4º- Os descontos previstos nesta lei não alcançam os créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude, simulação, bem como isenção ou imunidade

